



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 15.2025

Itaú de Minas, em 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- ALTERA A LEI N.º 1052/2019 QUE – DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto ora encaminhado busca criar mecanismos para otimizar e organizar os serviços prestados pelo Conselho Tutelar de Itaú de Minas, atendendo a um pleito do Ministério Público Estadual e da Comarca.

Trata-se de criar facilidades na condução dos trabalhos do Conselho de modo que se possa ter um responsável para representar os conselheiros nas mais diferentes esferas de atuação – uma função burocrática -. Pretende-se com a criação da estrutura administrativa no Conselho Tutelar, do mesmo modo que no CMDCA, trazer aos conselheiros a organização nas diferentes tarefas a eles imputadas. O fato de ter um indicado para organizar, distribuir as responsabilidades, coordenar o serviço administrativo e outros desonera os demais para o desenvolvimento das “atividades fins” inerentes a função de conselheiros.

Na grande maioria dos colegiados da Administração Pública Federal, estadual e Municipal, a organização em presidências/coordenadorias é bastante usual. Assim, como no CMDCA temos esta organização, por ora, propomos que esta se dê também a nível de Conselho Tutelar.

Como explicitado pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público e Coordenador da CREDCA/TM, Dr. André Tuma Delbim Ferreira, tem-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

"Inclusive prestigiando o princípio da eficiência administrativa, recomenda-se que os órgãos colegiados possuam chefias administrativas, para auxiliar a organização e divisão do trabalho.

Por fim, destaca-se que a autonomia do Conselho Tutelar tem caráter finalístico, isto é, a autonomia se refere apenas ao exercício das atribuições de proteção a crianças e adolescentes. Administrativamente, o órgão está vinculado ao Poder Executivo.".....

Como V. Excias. podem observar estamos dando seguimento a uma orientação da Coordenadoria e da Promotoria da Comarca, com vistas a otimização dos relevantes trabalhos já desenvolvidos pelo Conselho Tutelar.

As especificidades relativas ao pleno funcionamento do Conselho, conforme disposto no projeto de lei, remete a elaboração do Regimento Interno a ser editado em conjunto com o Conselho Tutelar e CMDCA para homologação por Decreto.

Na certeza de que, sensíveis a esta necessidade, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a sua votação e aprovação, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Fabiano Gomes de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**